

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 30/03/21	Nº 12/21
<input type="checkbox"/> Proj. de D. Legislativo		
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		

AUTOR: TIAGO DO ZICO - PSDB

Institui o direito ao agendamento de consultas, exames e demais procedimentos de saúde por telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas

JUSTIFICATIVA:

É um absurdo que, nos dias atuais, os cidadãos tenham obrigação de se deslocar até as unidades de saúde para fazerem marcação de exames, consultas ou demais atendimentos médicos. Já estamos na terceira década do século XXI, tornando fundamental a evolução dos serviços públicos e sua integração com a tecnologia.

O presente Projeto de Lei vai ao encontro da dignidade do cidadão, que terá a possibilidade de agendar sua ida à unidade de saúde sem a necessidade de madrugar, gastar com condução, passar sufoco no Sol quente ou ficar debaixo de chuva para garantir uma senha de atendimento.

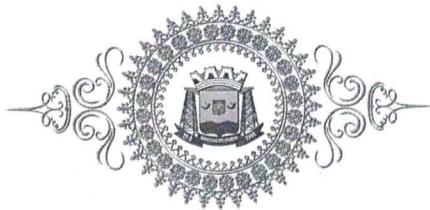
Ressalta-se que a proposta nem sequer cria gastos ao Executivo, possibilitando que o agendamento seja feito pelos meios de comunicação já existentes e pelos atuais profissionais do quadro, que terão, inclusive, um ganho de fluidez com o desafogo das filas presenciais.

Gabinete do vereador Tiago do Zico, 30 de março de 2021.

Tiago Gomes de Oliveira
Tiago Gomes de Oliveira
Vereador – PSDB

*Receb em
30/03/21
Hrs 9:14*

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá possibilitar o agendamento de consultas, exames e demais atendimentos relacionados sem que os cidadãos precisem se deslocar fisicamente às unidades de saúde.

Parágrafo único - O agendamento poderá ser feito:

I – Por ligação telefônica;

II – Por aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 2º - Os documentos necessários para marcação poderão ser enviados por aplicativo de mensagens instantâneas, ficando o cidadão obrigado a apresentar os originais no momento da consulta, do exame ou do atendimento.

Art. 3º - O agendamento somente será possível nas unidades em que o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 4º - Para o agendamento, serão respeitadas as preferências de idosos, pessoas com deficiência, autistas e demais prioridades previstas em lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Tiago do Zico, 30 de março de 2021.

Tiago Gomes de Oliveira
Tiago Gomes de Oliveira
Vereador – PSDB